



**V CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA E DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E  
REGISTRAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
(EDITAL Nº 01, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019 - REPUBLICADO EM 18 DE JANEIRO DE 2021 – INCLUSÃO DE SERVENTIAS – REABERTURA DE INSCRIÇÕES)

**NOTA EXPLICATIVA – TÍTULOS**

**1) ITEM 12.2 “A” - EXERCÍCIO DA ADVOCACIA OU DE DELEGAÇÃO, CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA PRIVATIVA DE BACHAREL EM DIREITO, POR UM MÍNIMO DE TRÊS ANOS ATÉ A DATA DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE REABERTURA DO V CONCURSO PÚBLICO.**

A forma de comprovação deverá atender ao disposto nos subitens 12.14 e 12.15:

**EXERCÍCIO DA ADVOCACIA (Item 12.14):**

O exercício da advocacia será comprovado de acordo com a situação do candidato, a saber:

a. **Advogado Público:** deverá comprovar o exercício da função por meio de certidão expedida pelo órgão a que esteja subordinado;

b. **Advogado com vínculo de emprego (CTPS):** deverá comprovar o exercício da função por meio da juntada de cópia autenticada da CTPS em que conste o vínculo de emprego pelo período exigido neste edital;

c. **Advogado autônomo:** deverá comprovar a participação anual mínima em 5 atos privativos de advogado, nos termos do artigo 5º do Estatuto dos Advogados, em causas ou questões distintas. Quando o ato for praticado **em juízo:** deve ser comprovado pela **apresentação de “certidões de objeto e pé”**, expedidas pelo escrivão da secretaria do juízo respectivo, com indicações do número do processo, da natureza da ação e da especificação do ato praticado e sua data. Quando for praticado **fora do juízo,** deve ser comprovado pela **apresentação de cópia autenticada do ato praticado.**



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Corregedoria-Geral de Justiça

EXERCÍCIO DA DELEGAÇÃO (Item 12.7.1):

Serão computados os pontos previstos no item 12.2, “a” aos candidatos que, **CONCOMITANTEMENTE**, na data da primeira publicação do edital de reabertura:

- 1) preencherem os requisitos de serem bacharéis em Direito; **E**
- 2) houverem exercido, por três anos, titularidade de delegação de notas ou registro anterior.

EXERCÍCIO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA (Item 12.15):

Em relação ao exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, o candidato deve apresentar certidão do órgão público ao qual esteja vinculado, indicando o cargo ocupado, a exigência de ser bacharel em Direito para o mesmo cargo e a data de nomeação/designação/contratação e desligamento, se houver.

**2) ITEM 12.2 “B”: EXERCÍCIO DE SERVIÇO NOTARIAL OU DE REGISTRO, POR NÃO BACHAREL EM DIREITO, POR UM MÍNIMO DE DEZ ANOS ATÉ A DATA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE REABERTURA DO V CONCURSO PÚBLICO (ART. 15, § 2º, DA LEI N. 8.935/94).**

Consideram-se documentos comprobatórios do exercício por dez anos, completados até a data da primeira publicação do edital de reabertura do V Concurso Público, de função em serviço notarial ou de registro (Item 12.16):

a. certidão **fornecida pelo diretor do foro da comarca onde estiver sediado o serviço ou pela Secretaria de Estado competente**, que comprove, de forma clara e inequívoca, o exercício das funções dos cargos de oficial de registro ou de tabelião, de escrevente juramentado substituto, de escrevente juramentado autorizado ou de auxiliar de cartório, quando se tratar de oficial de registro, notário ou serventuário de investidura estatutária ou de regime especial;

b. certidão **fornecida pelo oficial de registro ou tabelião** que comprove, de forma clara e inequívoca, o exercício das funções de escrevente, de escrevente substituto, de auxiliar ou de ocupante de função equivalente, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8.935,



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Corregedoria-Geral de Justiça

de 1994, acompanhada de cópias autenticadas das anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e da ficha de registro de empregado.

Serão computados os pontos previstos no item 12.2, “b” aos candidatos que, na data da primeira publicação do edital de reabertura do V Concurso Público, não sendo bacharéis em direito, tiverem exercido, por dez anos, titularidade de delegação de notas ou registro anterior, ou atividade notarial ou de registro como substituto de titular de delegação, interino designado pela autoridade competente, ou escrevente autorizado pelo titular a praticar atos da fé pública.

**3) ITEM 12.2, “C.1” - EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR NA ÁREA JURÍDICA PELO PERÍODO MÍNIMO DE CINCO ANOS MEDIANTE ADMISSÃO NO CORPO DOCENTE POR CONCURSO OU PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS E/OU TÍTULOS.**

A forma de comprovação deverá atender ao disposto nos subitens 12.17 e 12.18, ambos deste edital de reabertura

● EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO SUPERIOR (Item 12.17): A comprovação deverá ser feita:

a. se exercida em ESCOLA/UNIVERSIDADE VINCULADA A QUALQUER ESFERA DO **PODER PÚBLICO** – por certidão contendo os dados do candidato (nome e CPF), nome da(s) disciplina(s) a que estiver vinculado, o ato de homologação ou aprovação do concurso ou processo seletivo de provas e/ou títulos, datas de admissão e de saída (se ocorreu);

b. se exercida em ESCOLA VINCULADA À **ENTIDADE PRIVADA** - por declaração da respectiva entidade, contendo os dados do candidato (nome e CPF), nome da(s) disciplina(s) a que estiver vinculado, o ato de homologação ou aprovação do concurso ou processo seletivo de provas e/ou títulos, datas de admissão e de saída (se ocorreu), acompanhada da cópia das folhas da carteira profissional do candidato (folha de identificação, de qualificação e do registro do contrato);

**OBSERVAÇÃO:** O item 12.17 do edital de reabertura é **computado uma única vez; NÃO SENDO CONSIDERADO** como tempo de serviço no magistério, o estágio,



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Corregedoria-Geral de Justiça

a monitoria e a bolsa de estudo, nem o tempo de trabalho voluntário exercido na condição de estudante (Item 12.17.1).

**4) ITEM 12.2, “C.2” EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR NA ÁREA JURÍDICA PELO PERÍODO MÍNIMO DE CINCO ANOS SEM CONCURSO OU PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS E/OU TÍTULOS.**

● EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO SUPERIOR (Item 12.18): A comprovação deverá ser feita:

a. se exercida em ESCOLA/UNIVERSIDADE VINCULADA A QUALQUER ESFERA DO **PODER PÚBLICO** – por certidão contendo os dados do candidato (nome e CPF), nome da(s) disciplina(s) a que estiver vinculado, datas de admissão e de saída (se ocorreu);

b. se exercida em ESCOLA VINCULADA À **ENTIDADE PRIVADA** - por declaração da respectiva entidade, contendo os dados do candidato (nome e CPF), nome da(s) disciplina(s) a que estiver vinculado, datas de admissão e de saída (se ocorreu), acompanhada da cópia das folhas da carteira profissional do candidato (folha de identificação, de qualificação e do registro do contrato).

**Observação:** O item 12.18 é computado uma única vez; **NÃO SENDO CONSIDERADO** como tempo de serviço no magistério, o estágio, a monitoria e a bolsa de estudo, nem o tempo de trabalho voluntário exercido na condição de estudante.

**5) ITEM 12.2, “D.1” - DOUTORADO RECONHECIDO OU REVALIDADO EM DIREITO OU EM CIÊNCIAS SOCIAIS OU HUMANAS.**

A forma de comprovação é feita por meio de cópia autenticada do diploma devidamente registrado.

**OBSERVAÇÕES:**

**1) Deverá ser apresentada cópia do verso do diploma, com os respectivos**



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Corregedoria-Geral de Justiça

**registros, sob pena de não ser considerado o documento (Item 12.19.1).**

2) O diploma **poderá** ser substituído por **certidão ou declaração** da Instituição de Ensino em que conste: a) a conclusão do curso pelo candidato e b) que o respectivo diploma encontra-se em fase de confecção ou de registro junto aos órgãos competentes (Item 12.21).

3) A certidão de defesa de tese ou de dissertação e o histórico escolar ou certidão de conclusão de disciplinas (grade curricular) **não substituem** a certidão ou declaração e não constituem prova de conclusão do referido curso. Assim, não será considerado para fins de comprovação válida (Item 12.21.1).

4) Não serão recebidos certificados e/ou diplomas originais (Item 12.10).

**6) ITEM 12.2, “D.2” - MESTRADO RECONHECIDO OU REVALIDADO EM DIREITO OU EM CIÊNCIAS SOCIAIS OU HUMANAS.**

A forma de comprovação cópia autenticada do diploma devidamente registrado.

**OBSERVAÇÕES:**

**1) Deverá ser apresentada cópia do verso do diploma, com os respectivos registros, sob pena de não ser considerado o documento (Item 12.19.1).**

2) O diploma **poderá** ser substituído por **certidão ou declaração** da Instituição de Ensino em que conste: a) a conclusão do curso pelo candidato e b) que o respectivo diploma encontra-se em fase de confecção ou de registro junto aos órgãos competentes (Item 12.21).

3) A certidão de defesa de tese ou de dissertação e o histórico escolar ou certidão de conclusão de disciplinas (grade curricular) **não substituem** a certidão ou declaração e não constituem prova de conclusão do referido curso. Assim, **não será considerado para fins de comprovação válida (Item 12.21.1).**

4) Não serão recebidos certificados e/ou diplomas originais (Item 12.10).

**7) ITEM 12.2, “D.3” - ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO, EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL EM VIGOR, COM**



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Corregedoria-Geral de Justiça

**CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE TREZENTOS E SESENTA HORAS-AULA, CUJA AVALIAÇÃO HAJA CONSIDERADO MONOGRAFIA DE FINAL DE CURSO.**

A forma de comprovação é feita por Cópia autenticada do certificado de conclusão do curso de especialização com registro próprio na instituição credenciada que o ofereceu ou declaração de conclusão fornecida pela instituição, com todas as informações necessárias para a identificação do título de especialização. O certificado deve atender ao estabelecido na legislação educacional vigente (Item 12.20).

**OBSERVAÇÕES:**

1) Deverá ser apresentada cópia do verso do certificado, com os respectivos registros, sob pena de não ser considerado o documento (Item 12.19.1).

2) O certificado **poderá** ser substituído por **certidão ou declaração** da Instituição de Ensino em que conste: a) a conclusão do curso pelo candidato e b) que o respectivo certificado encontra-se em fase de confecção ou de registro junto aos órgãos competentes. Em caso de Especialização, a **certidão deverá comprovar explicitamente que foi apresentada monografia (Item 12.21).**

3) A certidão de defesa de tese ou de dissertação e o histórico escolar ou certidão de conclusão de disciplinas (grade curricular) **não substituem** a certidão ou declaração e não constituem prova de conclusão do referido curso. **Assim, não será considerado para fins de comprovação válida (Item 12.21.1).**

4) Não serão recebidos certificados e/ou diplomas originais (Item 12.10).

**8) TEM 12.2 “E” - EXERCÍCIO, NO MÍNIMO DURANTE UM ANO, POR AO MENOS DEZESSEIS HORAS MENSAS, DAS ATRIBUIÇÕES DE CONCILIADOR VOLUNTÁRIO EM UNIDADES JUDICIÁRIAS OU DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA VOLUNTÁRIA.**

A forma de comprovação é feita por Declaração de atuação, no mínimo durante um ano, por ao menos dezesseis horas mensais, emitida pelo Juiz Coordenador do Juizado Especial ou pela Secretaria Geral do Juizado de Conciliação ou pelo Juiz Coordenador do Juizado de Conciliação da Comarca ou Declaração circunstanciada do Órgão para o qual o



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Corregedoria-Geral de Justiça

serviço foi prestado.

Para fins da pontuação, considera-se prestação de assistência jurídica voluntária aquela prestada por advogado ou estagiário regularmente inscrito na OAB, nos termos da Resolução nº 62 do Conselho Nacional de Justiça (Item 12.22).

Considere-se que as atividades desenvolvidas em núcleos de práticas jurídicas, obrigatórias à conclusão do curso de graduação, **NÃO SERÃO CONSIDERADAS**, ainda que exercidas mediante registro na OAB (Item 12.22.1).

Outrossim, deverá constar da certidão ou declaração a indicação expressa que o trabalho desenvolvido foi **VOLUNTÁRIO**, ou seja, não ocorreu qualquer tipo de remuneração pela atividade exercida (Item 12.22.2).

**9) ITEM 12.2, “F” - PERÍODO IGUAL A TRÊS ELEIÇÕES, CONTADO UMA SÓ VEZ, DE SERVIÇO PRESTADO EM QUALQUER CONDIÇÃO, À JUSTIÇA ELEITORAL, RESSALTANDO-SE QUE NAS ELEIÇÕES COM DOIS TURNOS CONSIDERAR-SE-Á UM ÚNICO PERÍODO, AINDA QUE HAJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AMBOS.**

A comprovação é feita por Declaração emitida pela Justiça Eleitoral.

Observação: Ressalta-se que, nas eleições com dois turnos, considerar-se-á um único período, ainda que haja prestação de serviços em ambos.

**10) ITEM 13.4.1 “E” – EXERCÍCIO EFETIVO DA FUNÇÃO DE JURADO (CRITÉRIO DE DESEMPATE)**

A certidão pertinente à comprovação de exercício efetivo na função de jurado, previsto no item 13.4.1, alínea “e”, deverá ser entregue juntamente com os documentos da prova de títulos (Item 13.4.2).

A juntada da certidão deverá ser solicitada mediante **requerimento elaborado nos termos do modelo previsto no Anexo IV do Edital de reabertura**, dirigido à Presidente



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
Tribunal de Justiça  
Corregedoria-Geral de Justiça

da Comissão Examinadora do Concurso e assinado pelo candidato ou por procurador com poderes especiais e expressos (Item 13.4.3).

A certidão deverá contemplar a informação sobre **o exercício da função de jurado em tribunal do júri e ser emitida pelo juízo competente** (Anexo IV do Edital de reabertura).

**ATENÇÃO!!!**

- Os documentos da Prova de Títulos **POSTADOS ou ENVIADOS** fora do período indicado na Portaria nº 014/2022, de 1º/12/2022 não serão avaliados (Item 12.4).

- **SERÃO PONTUADOS A TODOS OS CANDIDATOS** (inclusive àqueles que tiveram a inscrição homologada de acordo com o edital n.º 001/2019, de 29 de novembro de 2019) **SOMENTE OS TÍTULOS OBTIDOS ATÉ A DATA DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL DE REABERTURA DO V CONCURSO PÚBLICO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO (18/1/2021)** (Item 12.7).

- As alíneas “a” e “b” do item 12.2 do Edital de reabertura **NÃO SERÃO CONTADAS DE FORMA CUMULATIVA** (Item 12.3.1).

- As alíneas “c.1” e “c.2” do item 12.2 do Edital de reabertura também **NÃO SERÃO CONTADAS DE FORMA CUMULATIVA** (Item 12.3.2).

- Quanto aos títulos previstos nas alíneas “d.1”, “d.2” e “d.3” do item 12.2 do Edital de reabertura, será admitida apresentação, por candidato, de no **MÁXIMO DOIS TÍTULOS** de doutorado, dois títulos de mestrado e dois títulos de especialização (Item 12.3.3).

- As pontuações previstas para as alíneas “a”, “b”, “c.1”, “c.2”, “e” e “f” do item 12.2 do Edital de reabertura considerar-se-ão **MÁXIMAS (Item 12.3.4)**.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2022.

**Des<sup>a</sup>. Elizabete Anache**  
Presidente da Comissão do V Concurso